

聲明異議 13/2010

初級法院第一刑事法庭審理的 CR4-08-0148-PCS 號刑事卷宗中的嫌犯 A 就原審法官於二零一零年三月一日作出不受理其上訴的批示基於下述理由，提起本聲明異議：

**Venerando Juiz Presidente do
Tribunal de Segunda Instância**

1. A Recorrente, ora Reclamante, não se pode conformar com o despacho proferido pelo Meritíssimo Juiz de Direito de fls. 252 e segts. dos autos, nos termos do qual entendeu não admitir o recurso por si interposto a fls. 161 e segts., por não se ter alegadamente cumprido o prazo de interposição previsto no art. 401º, n.º 1 do Código de Processo Penal,
Pois,
2. Considerou o Meritíssimo Juiz *a quo* que o recurso interposto da sentença condenatória cantante de fls.112 a 116 dos autos - o qual condenou a Recorrente ora Reclamante na pena única de nove (9) meses de prisão efectiva - haveria que ser deduzido no prazo de 10 dias contados desde o dia 21 de Dezembro de 2009,

data da leitura da referida sentença condenatória **DOC. 1.**

Isto porque,

3. Entendeu, o Meritíssimo Juiz *a quo*, que uma vez que a Reclamante havia assinado a fls. 30 dos autos a declaração de consentimento da realização da audiência de julgamento na sua ausência, estaríamos face uma ausência consentida prevista no art. 315º do Código de Processo Penal **DOC. 2.**
4. E, como tal, seria aplicável o disposto no n.º 2 e 3 do mesmo dispositivo legal, os quais prevêm, respectivamente, que "Sempre que o arguido se encontrar impossibilitado de comparecer à audiência, nomeadamente por idade, doença grave ou residência fora de Macau, pode requerer ou consentir que a audiência tenha lugar na sua ausência.", "Sempre que a audiência tiver lugar na ausência do arguido, este é representado para todos os efeitos possíveis. pelo defensor." - Sublinhado nosso
5. Concluindo assim o Meritíssimo Juiz *a quo*, que tendo a sentença condenatória sido notificada á defensora oficiosa da ora Reclamante dia 21 de Dezembro de 2009 (fls. 117), seria de se considerar que a Reclamante ter-se-ia por notificada nesse mesmo dia **DOC. 3.**
6. E, assim sendo, no dia 15 de Fevereiro de 2010 quando a Reclamante deu entrada do requerimento de recurso e respectiva motivação, fê-lo fora do prazo de 10 dias previsto no art. 401º, n.º 1 do Código de Processo Penal, **DOC. 4.**
7. No entanto, a Reclamante, com o devido respeito que lhe merece douta opinião, não pode conformar-se com o entendimento do Meritíssimo Juiz de Direito, porquanto, é o mesmo desprovido de qualquer fundamento legal, como se demonstrará.

Na verdade,

8. Pese embora a defensora oficiosa tenha sido notificada da decisão condenatória no dia 21 de Dezembro de 2009, a Arguida ora Reclamante somente foi pessoalmente notificada da decisão condenatória contra ela proferida no dia 3 de Fevereiro de 2010, aquando a sua apresentação voluntária nos Serviços de Migração de Macau para cumprimento das diligências necessárias com vista à obtenção da autorização de residência.
9. Ora, não se percebe porque razão, estando somente a Reclamante representada pela defensora "para todos os efeitos possíveis"- conforme dispõe o artigo 315º, n.º 3 do Código de Processo Penal - é a mesma tida como notificada na pessoa daquela, quando no art. 100º, n.º 7 Código de Processo Penal se exige que essa notificação seja pessoal!
10. De acordo com o art. 100.º, n.º 7 do Código de Processo Penal "as notificações do arguido, assistente e parte civil podem ser feitas ao respectivo defensor ou advogado: ressalvam-se as notificações respeitantes à acusação, arquivamento, despacho de pronúncia ou não pronúncia, designação de dia para a audiência e sentença, bem como as relativas à aplicação de medidas de coacção e de garantia patrimonial" - sublinhado nosso.
11. Pois, o carácter pessoal desta notificação não é, indubitavelmente, enquadrável no âmbito da representação do defensor "para todos os efeitos possíveis", previsto artigo 315, n.º 3 do Código de Processo Penal, porquanto,
12. Esse carácter pessoal da notificação, contém características que pela sua pessoalidade não admitem que sejam supridas pela representação.
13. E, em parte alguma do Código de Processo Penal é susceptível de se apreender que a regra geral da pessoalidade da notificação prevista no art. 100º, n.º 7 do

Código de Processo Penal é ultrapassada por uma qualquer outra regra de carácter especial.

14. Ora, não se pode sem mais, entender que sendo a defensora oficiosa notificada da sentença, a Reclamante tem-se por notificada também, somente porque no art. 315, n.º 3 do Código de Processo Penal se diz que "*Sempre que a audiência tiver lugar na ausência do arguido, este é representado. para todos os efeitos possíveis. pelo defensor.*"
15. Atento o que supra se disse, não será de entender como "possível" a representação da pessoa da Reclamante numa notificação, que segundo a lei processual penal, mais precisamente, o art. 100º, n.º 7 do Código de Processo Penal, expressamente prevê que seja pessoal.
16. E, dessa forma, amputar-se os direitos da Arguida ora Reclamante expressamente . consagrados por lei.
17. Quer antes parecer que a *ratio legis* do art. 315º, n.º 3 do Código de Processo Penal quis deixar de forma expressa que a representação dos Arguidos pelos defensores, nos casos de consentimento da realização da audiência de julgamento na sua ausência, estaria sempre limitada à "actuação possível dos defensores" no âmbito da lei processual penal.
18. Pois, o consentimento da realização da audiência de julgamento na ausência do Arguido, não pode, a pretexto de um alegado regime especial para o julgamento à revelia consentida, servir de camuflado à renúncia de um direito pessoal atribuído ao Arguido.
19. Direito esse que dado o seu carácter pessoal será inalienável, seja por via de renúncia expressa, seja por consentimento da realização da audiência de

juízo na sua ausência.

20. E por isso a interposição do recurso em causa pela aqui Reclamante deverá ser considerada tempestiva, o que se espera seja declarado por V. Exa., Venerando Juiz Presidente do Tribunal de Segunda Instância, proferindo doura decisão em que admita o recurso.

Termos em que,

Requer seja admitida a presente reclamação para o Venerando Juiz Presidente do Tribunal de Segunda Instância, relativamente ao doura despacho proferido pelo Meritíssimo Juiz de Direito a fls. 252 e segts. dos autos, nos termos do qual entendeu não admitir o recurso interposto pela Reclamante a fls. 161 e segts., e seja consequentemente admitido o mesmo recurso para esse Venerando Tribunal de Segunda Instância, pelos fundamentos constantes da presente reclamação, para o que requer o doura suprimimento de V. Exa. e seguindo-se os demais termos legais até final.

Assim se fazendo

JUSTIÇA

根據原卷宗中的資料顯示，原審法官不受理上訴的批示於二零一零年三月三日以掛號信形式通知嫌犯 A 的辯護人（見原卷宗第 253 頁）。

根據《刑事訴訟法典》第一百條第二款的規定，辯護人獲通知不受

理上訴批示的日期被推定為郵政掛號日之後的第三日，即二零一零年三月六日。

根據《刑事訴訟法典》第一百條第七款及第三百九十五條的規定，就原審法院不受理上訴的批示提起的異議應自辯護人獲通知日起計十天期間內為之。

本異議於二零一零年三月十六日提起，即辯護人獲通知不受理上訴批示後第十天提出，屬適時，應予審理。

本異議的唯一問題是異議人 A 的上訴應否受理的問題。原審法院法官已在其不受理上訴的批示已清楚指出，嫌犯是根據《刑事訴訟法典》第三百一十五條第二款及第三款的規定同意審判在其缺席的情況下進行，並在法律規定的一切效力上，包括有效接收通知在內，均由其辯護人代理。

因此，異議人 A 擬提起上訴所針對的裁判亦早已於其辯護人於二零零九年十二月二十一日獲知一審有罪裁判後十天轉為確定判決，而之後依法不能對之提起平常上訴。

因此本異議理由不成立，原審法院法官的不受理上訴批示予以維持。

根據《法院訴訟費用制度》第七十條第一款規定，由異議人支付的司法費定為 4UC。

根據《刑事訴訟法典》第四條適用《民事訴訟法典》第五百九十七條第四款通知各有關訴訟主體，隨後送回原審法院。

* * *

二零一零年四月二十一日，於澳門特別行政區
中級法院院長

賴健雄